



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

DECRETO Nº 058/2017

REVOGA O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017-PMON PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO E INSTALAÇÃO DE NOVOS.

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 49 da Lei de Licitações, e considerando os termos do Parecer Jurídico da lavra do Dr. JACKSON PIRES CASTRO, quanto ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº 028/2017, com o objeto a contratação de empresa para aquisição de peças e serviços com vistas à manutenção de centrais de ar condicionado, bem como a instalação de novos equipamentos nas unidades administrativas desta municipalidade, de mais a mais, ressalta que a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas leis 8.666/93 e 10.520/02 no tocante à modalidade e ao procedimento propriamente dito. Contudo denota-se dos presentes autos situações conflitantes como as observadas ao norte, que destoam o rito que deveria ser observado, não se vislumbrado, em homenagem ao princípio do devido processo legal assim, resolve REVOGAR todo o processo de licitação nº 028/2017, por todo o exposto, ora apontados no referido parecer, que passa fazer parte integrante desse, com fundamento nos artigos 50, incisos VI, VII e VIII, §1º do e seguintes da lei federal nº 9.784/99 e no artigo 49 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

.....
VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

.....” (grifo nosso)

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (grifo nosso)

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Nesta trilha, o julgador encontra-se amparo ao disposto ao artigo 49 da Lei 8.666/93, que autoriza a anular o processo licitatório, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro. Senão vejamos:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Salienta-se que o assunto em questão tem entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios, in verbis:

SÚMULA Nº 473 do STF: A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.

POR TODO O EXPOSTO, RESOLVE:

1. REVOGAR todo o processo de licitação nº 028/2017, e todos os atos advindos do mesmo, adoto como razão de decidir o Parecer Jurídico da lavra do Dr. JACKSON PIRES CASTRO, que fica fazendo parte deste, como fundamento jurídico e legal do presente ato, como Anexo único desta decisão;
2. E por consequência seja revogado todos os seus efeitos e atos;
3. Que este ato entra em vigor na data de sua publicação; registre-se, intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 04 de julho de 2017.

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal